



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.628, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra, destinado a oferecer de Plano de Assistência Médica, e dá outras providências.”*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria da Administração, autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com o Sindicato dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra, destinado a oferecer plano de Assistência médica aos Servidores Públicos ativos e inativos, Vereadores e Secretários do Município de Rio Grande da Serra, pelo período de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, atendendo a Legislação em vigor.

§ 1º. - O Plano de assistência Médica de que trata este artigo será objeto de contrato entre o Sindicato e a empresa prestadora dos serviços pertinentes, em valor fixo pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado segundo a Legislação em vigor.

§ 2º. - O Plano de Assistência Médica a ser contratado nos termos do parágrafo anterior, deverá ser extensivo a todos os servidores públicos municipais.

§ 3º. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os servidores contratados para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato por prazo determinado, conforme disposição do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 2º.** - Fica o Termo de convênio firmado entre as partes, fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º.** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



*Teles*

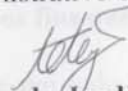


# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de agosto de 2006 – 42º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito

PjLei nº. 042.08.2006 = PM  
Autógrafo nº. 054.08.2006 = CM  
Processo nº. 1.735/06 = PM



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

“Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Poder Executivo e o Sindicato dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra, para os fins que especifica.”

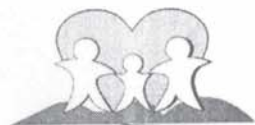
Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Progresso, 700, Jardim Progresso, Rio Grande da Serra - SP, inscrita no CNPJ nº. 46.522.975/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Adler Alfredo Jardim Teixeira**, doravante denominada **CONVENENTE**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrito no CNPJ sob nº. 53.721.247-0001-63, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Hilton F. Olivas, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, com sede à Rua Prefeito Carlos José Carlson, nº226 – Centro – Rio Grande da Serra - SP, celebram o presente convênio, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste convênio oferecer aos Servidores Públicos Ativos e Inativos, Vereadores e Secretários do Município de Rio Grande da Serra, Plano de Assistência Médica, bem como dependentes e agregados, mediante desconto em folha de pagamento, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.612, de 25 de maio de 2006.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETENCIA

- I. Compete ao Sindicato dos Servidores de Rio Grande da Serra;
  - a. Contratar empresa especializada para prestação de serviços de Assistência Médica mediante cotação de valores do serviço, e inscrever no plano os servidores aderentes mediante contrato individual;
  - b. Encaminhar a **Convenente**, cópia do contrato firmado com a empresa especializada em prestação de serviços de assistência médica;
  - c. Providenciar os documentos necessários à contratação individual dos associados;
  - d. Enviar a Secretaria de Administração, quando da inclusão do servidor no Plano de Assistência Médica, cópia do contrato de adesão e Termo de Autorização para desconto em folha de pagamento;
  - e. Encaminhar a Secretaria da Administração até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, listagem dos servidores beneficiários do Plano de Assistência Médica, com o valor total individual para desconto em folha de pagamento.
  - f. Designar um gestor para representar o **CONVENIADO** junto a **CONVENENTE**;



Respeito por você



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

- g. Não assumir, em hipótese alguma, compromissos sociais, políticos, fiscais e civis em nome da **PREFEITURA**;
- h. Prestar assessoria ininterrupta à **PREFEITURA** e aos servidores, visando a marcação de consultas médicas, emissões de guias de consultas, exames e cirurgias, marcação para encaixe de consultas médicas de emergência, desde a adesão até o efetivo cancelamento e/ou desligamento do servidor;
- i. Fazer ampla divulgação do Plano de Saúde e de todas as suas peculiaridades aos servidores e fazer todo o procedimento necessário às adesões, incluindo a distribuição das carteiras de titulares, Dependentes e Agregados, bem como a retenção das mesmas em caso de desligamento.

II. Compete à Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra;

- a. Proceder os descontos em folha de pagamento dos servidores constantes do item 1, alínea "d", da cláusula anterior, nos termos da Lei Municipal nº. 1.612 de 25 de maio de 2006.
- b. Encaminhar ao Sindicato dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra, até o dia 30 do mês subsequente, a listagem dos servidores, bem como os respectivos valores.
- c. Informar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as ocorrências de desligamento dos servidores, fato esse que os desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando a **CONVENENTE**, eximida de qualquer responsabilidade.
- d. Designar um gestor para representar a **CONVENENTE** junto ao **CONVENIADO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DENÚNCIA**

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias, e desvinculado todo e qualquer direito ou obrigação constante deste convênio a partir da data de denúncia.

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da **CONVENENTE**, por iguais e sucessivos períodos atendendo a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONVENENTE** não assumirá qualquer responsabilidade jurídica, civil, criminal, trabalhista, previdenciária, social e comercial, resultante dos vínculos empregatícios contraídos pelo **CONVENIADO**, bem como por quaisquer danos por ele causados;



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da execução do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Grande da Serra, ... de ..... de 2006.

\_\_\_\_\_  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**Hilton Fernandes Olivas**  
Dire- Pres – Sind. Serv. Públicos

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal 2005/2008  
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)